



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 58/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 58/2022, autoriza o município a promover a doação de imóvel.

A referida doação se faz necessária para que se cumpra o disposto em Processo Judicial nº 5063578-10.2018.4.04.7100, tendo como autor a Advocacia Geral da União, com o objetivo a desocupação da área de marinha e assentamento de municípios atingidos pela mesma.

Balneário Pinhal, 03 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

Recebi em 10/10/2022
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 58/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROMOVER A
DOAÇÃO DE IMÓVEL.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de um terreno urbano, situado na praia do Pinhal, no município de Balneário Pinhal, constituído do lote 13 da quadra 65-E, o qual mede 19,00m de frente, ao sudeste, no alinhamento da Rua Darcy Batista dos Santos (antiga Rua 48), tendo nos fundos, ao noroeste, a medida de 18,00m, onde entesta com parte do lote 01, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 555,00m², dividindo-se por um lado, ao nordeste, com o lote 12, e pelo outro lado, ao sudoeste, com o alinhamento de uma rua sem denominação, onde também faz frente e forma esquina. Quarteirão formado pela Rua Darcy Batista dos Santos (antiga Rua 48), uma rua sem denominação, Rua Madechave (antiga Rua 49) e uma travessa sem denominação, à Sucessão de Alexandre Lucas D'Oliveira.

Parágrafo único – A doação de que trata o artigo 1º será para fins de cumprimento do disposto no Processo nº 5063578-10.2018.4.04.7100.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Gestão Urbana

CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO

REQUERENTE: PGM

IMÓVEL: QUADRA 65-E; LOTE 03; SETOR 151

Certificamos para os devidos fins que, conforme consta em nossos registros e mapa oficial, o imóvel, um terreno urbano, situado na praia do Pinhal, no município de Balneário Pinhal, constituído do lote 13 da quadra 65-E, o qual mede 19,00m de frente, ao sudeste, no alinhamento da Rua Darcy Batista dos Santos (antiga Rua 48), tendo nos fundos, ao noroeste, a medida de 18,00m, onde entesta com parte do lote 01, por 30,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 555,00m², dividindo-se por um lado, ao nordeste, com o lote 12, e pelo outro lado, ao sudoeste, com o alinhamento de uma rua sem denominação, onde também faz frente e forma esquina. Quarteirão formado pela Rua Darcy Batista dos Santos (antiga Rua 48), uma rua sem denominação, Rua Madechave (antiga Rua 49) e uma travessa sem denominação.

Balneário Pinhal, 10 de outubro de 2022.

Solange L. de Böer
Arquiteta e Urbanista – CAU A9624-5